A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 128-02-2022-CAU/CE, que aprova os termos da Deliberação nº 021/2022-CEP-CAU/CE solicitando que todos os campos do formulário de preenchimento do RRT Derivado no SICCAU profissional sejam de preenchimento "<u>facultativo</u>" uma vez que a Resolução 91 do CAU/BR dispõe que os dados da ART devem ser mantidos os mesmos no RRT, além disso, há ART que não possuem todas informações exigidas nos campos do formulário implantado no SICCAU;

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e que seu §4° do art. 8° estabelece que: "Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei n° 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados."

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1 Esclarecer que, em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, o RRT Derivado deverá ser constituído <u>apenas</u> dos dados constantes da ART Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, sendo assim <u>todos</u> os campos do formulário de requerimento do RRT Derivado no SICCAU devem ser de preenchimento "**facultativo**", podendo inclusive ter campos sem preenchimento, possibilitando assim que o RRT contenha os mesmos dados da respectiva ART, registrada anteriormente no sistema Confea/CREA;
- 2 Solicitar à Gerência do CSC que a Coordenação Técnica do SICCAU realize a adequação das regras operacionais do formulário de requerimento do RRT Derivado, conforme esclarecido no item 1 desta Deliberação e em atendimento ao Normativo CAU/BR vigente;
- 3 Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência	Até 5 dias
2	Presidência	 1- Tramitar o Protocolo 1425338 em resposta ao CAU/CE 2- Tramitar o Protocolo 1589824 para Gerencia do CSC solicitar à CORSICCAU a adequação imediata da regra do RRT Derivado 	Até 5 dias

Ī	3	Gerencia do	Realizar a adequação no SICCAU e ao final	Até 10 dias
		CSC /	retornar o protocolo à SGM para aviso à CEP de	
		CORSICCAU	que a ação foi executada no sistema.	

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Membro

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora	ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-Adjunta
ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS Membro	GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA Membro
RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO	